



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

REGIMENTO INTERNO 01/2025

Aprova o
Regimento
Interno do
Laboratório
de
Hidrologia
e
Modelagem
Hidrológica.

A Direção do Centro de Desenvolvimento Tecnológico da Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Parecer Normativo Nº 111, de 12 de dezembro de 2024, que aprova o Regimento Geral da Infraestrutura Multiusuária em Pesquisa da Universidade Federal de Pelotas,

RESOLVE:

APROVAR o Regimento Interno do Laboratório de Hidrologia e Modelagem Hidrológica , como segue:

Art. 1º – Este Regimento estabelece as normas de organização, funcionamento, uso e gestão do Laboratório de Hidrologia e Modelagem Hidrológica (LabHidro), vinculado ao Centro de Desenvolvimento Tecnológico (CDTec) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

Art. 2º – O LabHidro configura-se como infraestrutura de pesquisa multiusuária da UFPel e tem como finalidade o suporte às atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, com ênfase na área de hidrologia e recursos hídricos.

§1º – O LabHidro está cadastrado na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa (PNIPE/MCTI), com políticas de uso e regimento publicizados em página institucional.

§2º – A infraestrutura poderá ser utilizada por pesquisadores da UFPel e de outras instituições, públicas ou privadas, mediante autorização e conforme as normas deste Regimento.

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 3º – A estrutura organizacional do LabHidro compreende:

- I. Coordenação Geral – docente responsável pela supervisão e representação do laboratório;
- II. Coordenação Adjunta – docente ou técnico indicado para auxiliar nas atribuições administrativas e operacionais;
- III. Comitê Gestor – composto por, no mínimo, 03 membros (maioria docentes da UFPel), com as seguintes atribuições:
 - a) Estabelecer e divulgar as normas de uso da infraestrutura;
 - b) Gerenciar os espaços e equipamentos;
 - c) Buscar e administrar recursos para manutenção e atualização da infraestrutura;

d) Elaborar relatórios técnicos e financeiros anuais para envio ao Comitê Institucional;

e) Deliberar sobre penalidades em caso de uso inadequado;

f) Estabelecer critérios de agendamento e prioridades de uso em situações emergenciais;

g) Aprovar prestação de serviços, definindo custos e formas de execução;

h) Gerir o Comitê de Usuários.

IV. Comitê de Usuários – composto por, no mínimo, 03 representantes entre usuários internos e externos (docentes, técnicos, estudantes ou parceiros), com as atribuições de:

a) Avaliar o funcionamento da infraestrutura;

b) Sugerir melhorias operacionais;

c) Colaborar com treinamentos e orientações;

d) Contribuir na elaboração do relatório anual;

e) Informar ao Comitê Gestor sobre necessidades ou irregularidades.

Parágrafo único – Os membros dos comitês terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução. A escolha dos representantes será feita por seus pares.

§1º – Tanto o Comitê Gestor quanto o Comitê de Usuários deverá ter um suplente designado, com os mesmos critérios de escolha. Os suplentes assumirão em caso de impedimento ou vacância de um dos membros titulares, garantindo a continuidade dos trabalhos. Os suplentes designados para os Comitês terão direito a voz e voto nas reuniões apenas na ausência do titular.

CAPÍTULO II – DOS USUÁRIOS

Art. 4º – São considerados usuários do LabHidro:

I. Docentes vinculados à UFPel ou instituições parceiras, envolvidos em atividades de ensino, pesquisa ou extensão na área de recursos hídricos e afins;

II. Técnicos administrativos em educação que atuem no suporte às atividades desenvolvidas no laboratório;

III. Estudantes de graduação e pós-graduação da UFPel, regularmente matriculados em componentes curriculares, membros de equipe técnica de projetos ou estágios vinculados ao laboratório;

IV. Pesquisadores externos e representantes de instituições públicas ou privadas, mediante aprovação da Coordenação e assinatura de termo de responsabilidade;

V. Bolsistas e colaboradores autorizados, com atuação vinculada a projetos registrados no LabHidro.

§1º – Todos os usuários deverão estar devidamente cadastrados e autorizados pela Coordenação.

§2º – O uso da infraestrutura por usuários externos está condicionado à disponibilidade e ao cumprimento das normas deste Regimento.

CAPÍTULO III – DO USO E ACESSO À INFRAESTRUTURA

Art. 5º – O uso da infraestrutura é permitido a usuários cadastrados e autorizados pela Coordenação, conforme critérios definidos neste Regimento.

Art. 6º – É obrigatória a assinatura de termo de responsabilidade por parte dos usuários quanto ao uso adequado de equipamentos, materiais e espaço físico.

Art. 7º – O agendamento do uso deverá ser realizado previamente, com base na agenda mantida pelo Comitê de Usuários.

§1º – Atividades didáticas previamente planejadas terão prioridade sobre demais usos, em caso de conflitos de agendamento.

§2º – Fora do horário de expediente, o acesso dependerá de autorização formal da Coordenação e controle de chaves.

Art. 8º – O uso da infraestrutura poderá implicar custos operacionais, conforme tabela de valores elaborada pelo Comitê Gestor e aprovada pela Direção do CDTEC.

Art. 9º – A prestação de serviços técnico-científicos será realizada mediante formalização via Fundação de Apoio Delfim Mendes Silveira;

Art. 10º – Em caso de mau uso, danos ou descumprimento das normas, poderão ser aplicadas advertências, suspensão do uso ou resarcimento de prejuízos, a critério do Comitê Gestor.

CAPÍTULO IV – DAS ATIVIDADES PERMITIDAS E VEDADAS

Art. 11º – São atividades permitidas no LabHidro:

- I. Aulas práticas, monitorias e projetos de ensino;
- II. Projetos de pesquisa de graduação e pós-graduação;
- III. Projetos de extensão, eventos e capacitações técnico-científicas;
- V. Parcerias institucionais e prestação de serviços técnico-científicos.

Art. 12º – É vedado:

- I. O uso da infraestrutura para fins pessoais ou recreativos;
- II. A utilização por pessoas não autorizadas ou sem vínculo institucional;
- III. A movimentação ou retirada de equipamentos sem autorização da Coordenação;
- IV. O uso de recursos sem conhecimento prévio sobre sua operação.

CAPÍTULO V – DO DESCARTE DE RESÍDUOS E SEGURANÇA

Art. 13º – O descarte de resíduos deve seguir as normas do Plano de Gerenciamento de Resíduos da UFPel.

Art. 14º – Cabe à Coordenação garantir a etiquetagem e armazenamento adequado dos resíduos até o recolhimento institucional.

Art. 15º – A equipe de limpeza da UFPel será responsável pelo recolhimento de resíduos comuns, conforme cronograma institucional.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º – Casos omissos neste Regimento serão analisados pela Coordenação e, quando necessário, pelo Comitê Gestor e pelo Conselho do CDTec.

Art. 17º – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do CDTec, devendo ser revisado sempre que houver alterações institucionais ou operacionais relevantes.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL BESKOW, Professor do Magistério Superior**, em 19/05/2025, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELESSANDRA DA ROSA ZAVAREZE, Chefe, Núcleo de Planejamento e Infraestrutura em Pesquisa**, em 19/05/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA FOSTER MESKO, Coordenadora, Coordenação de Pesquisa**, em 22/05/2025, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA DANTAS DE OLIVEIRA, Diretora, Centro de Desenvolvimento Tecnológico**, em 25/05/2025, às 07:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3077881** e o
código CRC **FCA62A88**.

Referência: Processo nº 23110.013378/2025-98

SEI nº 3077881